



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0254.0/2018

"Altera o art. 4º da Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015."

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Valmir Comin

I – RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Projeto de Lei nº 0254.0/2018, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), com o objetivo de alterar o art. 4º da Lei nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015, a fim de regularizar, na comarca de Jaguaruna, a situação das serventias extrajudiciais e criar, por lei, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.

Extraí-se, em síntese, da Exposição de Motivos firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça (fl. 04), que:

Na comarca de Jaguaruna, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina constatou a necessidade de regularizar a situação das serventias extrajudiciais e criar, por lei, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas e de Títulos e Documentos, uma vez que, a Lei nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015 tratou tão somente da criação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, partindo do pressuposto de que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais já existia.

Entretanto, o exame da Lei Complementar n. 109, de 10 de janeiro de 1994 revela que, na época da elevação do Município de Jaguaruna à condição de comarca, foram criados apenas o Ofício do Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas.

Logo, para regularização da criação do ofício, a solução que se apresenta viável é a alteração do art. 4º da Lei n. 16.803, de 16 de dezembro de 2015 para criar o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e documentos na comarca de Jaguaruna, solucionando, assim, o equívoco verificado.

[...]



Após aprovação da matéria nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei aportou neste Colegiado, em que fui designado à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo Diploma Legal.

Com efeito, tendo em vista que as disposições contidas na proposta de lei apresentada pelo TJSC visam a **(a)** regularizar a situação das serventias extrajudiciais, e **(b)** criar, por lei, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, e das Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos na comarca de Jaguaruna, solucionando, desta maneira, o equívoco verificado quando da criação da comarca de Jaguaruna, pode-se concluir que tal medida é oportuna e conveniente à coletividade.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0254.0/2018, conforme já aprovado nas Comissões precedentes.

Sala da Comissão,

Deputado Valmir Comin
Relator